



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº. 3.271, de 01 de julho de 2019.

*Cria o programa de "Prevenção ao Câncer de Pele - Sol Amigo da Infância" como atividade de caráter informativo e educativo na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescreve o Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

**Art. 1º** Fica criado o programa "Prevenção ao Câncer de Pele — Sol Amigo da Infância" como atividade de caráter informativo e educativo na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**Art. 2º** O programa criado no Artigo 1º consiste na organização de palestras direcionadas ao corpo docente e discente da rede de ensino pública, para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

**Parágrafo único.** A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

**Art. 3º** As palestras deverão ser ministradas por profissionais da área devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

**Art. 4º** Esta lei tem por finalidade:

- I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;
- IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde serão responsáveis pela organização, supervisão e coordenação do programa.

**Parágrafo único.** As Secretarias poderão firmar convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.


**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 01 de julho de 2019.

  
**Antônio José da Costa**  
**PRESIDENTE**

CERTIFICO que publiquei o/a *Lei*  
retro em 11 / 07 / 19 conforme  
a Portaria nº 12, de 10 de maio de 2016,  
que ficará afixado (a) no quadro de avisos  
da sede da Câmara Municipal durante 15  
dias.

  
Ass. Funcionário responsável

**Paula Soares Knop**  
Assessora do Legislativo